

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DE POLIBIOS PARA O CONSTITUCIONALISMO.

Luiz Reimer Rodrigues Rieffel
Mestre em Direito pela UFRGS
Procurador Federal

1. INTRODUÇÃO

No âmbito da morfologia política, considerando-se as classificações antigas e unitárias de Constituição, Políbios (210/200-118 a.c.), nascido em Megalópolis, na Arcádia (Grécia), filho de um rico dono de terras, possui imensa importância. Recebeu educação clássica nas artes práticas e intelectuais, interessando-se especialmente por teoria política, ficando conhecido como historiador. Foi deportado para Roma após a conquista da Grécia, mas nunca foi julgado. Em Roma conviveu com os meios mais elevados onde passou a ser admirado por sua versatilidade. Sua obra principal é denominada “História”.

2. IMPORTÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO

O objetivo central deste autor, no livro VI da "História", constitui demonstrar como, por quais meios e por qual virtude, as instituições políticas em Roma a levaram a dominar o mundo. A ideia inicial consiste em investigar o caráter de qualquer pessoa deve se ater na sua capacidade de suportar com dignidade todas as reviravoltas da sorte.

Políbios aplica, então, essa ideia aos Estados. Assim, temos a constituição como fonte, ou seja, dela nascem os desígnios e planos do Estado, bem como a sua

realização. Nesse sentido, para este autor, o que determina o sucesso ou o fracasso de um Estado é a forma de governo que está estabelecida em sua Constituição.

De acordo com Norberto Bobbio, Polibios formula três teses de Polibios, a saber:

a) Existem seis forma de governo, sendo três boas e três ruins. Aqui há um uso sistemático da teoria das formas de governo;

b) As seis forma de governo se sucedem de forma cíclica. Nesse sentido, Polibios realiza um uso historiográfico da teoria das formas de governo; e

c) há um sétima forma de governo que consiste na síntese das seis formas de governo. Trata-se de uma forma de governo mista que será apresentada adiante. Aqui há um uso axiológico da teoria das formas de governo.

Quadro representativo das seis formas de governo concebidas por Polibios:

FORMAS DE GOVERNO	
Pura	Corrompida
Razão/Consenso	Força
Legal	Ilegal
<i>Monarquia</i>	<i>Tirania</i>
<i>Aristocracia</i>	<i>Oligarquia</i>
<i>Democracia</i>	<i>Oclocracia</i>

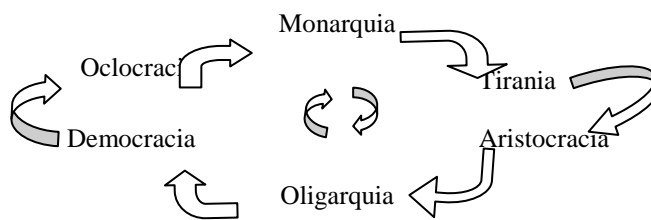
Assim como se pode conceber um caráter puro ou corrompido, Polibios apresenta a noção de que um Estado, em suas formas de governo, pode possuir as características puras ou corrompidas.

3. CICLOS DAS FORMAS DE GOVERNO

Políbios, constata, assim, que toda a forma de governo pura degenera para a sua forma corrompida. Esta é a concepção de história de Políbios, ou seja de natureza fatalista em que a passagem de uma forma de governo para outra é predeterminada e natural.

Nesse sentido, no entender de Políbios, a história é dotada de uma natureza cíclica , ou seja, no fim de cada ciclo há um retorno ao início. Cria a noção de anaciclose que se traduz no padrão natural do estado formação/deformação da ascensão/queda

Veja-se o quadro dos ciclos das formas de governo para Políbios:



4. TIPO IDEAL: A FORMA DE GOVERNO MISTA

Políbios identifica que o principal vício dos ciclos por ele constatados das formas de governo é a sua completa falta de estabilidade. Para tratar deste vício, Políbios concebe uma forma de governo ideal.

Esta forma de governo ideal será mista, tendo como inspiração Roma e Esparta-Licurgo, em que a uma constituição deve combinar as três formas de governo puras clássicas que se via em Roma, a saber: a) cônsules - monarquia/reinado; b) Senado - aristocracia; e c) povo – democracia.

Desta maneira, a combinação das três formas de governo clássicas permite a realização de um controle recíproco, gerando um “equilíbrio” e estabilidade institucionais. Haveria, apenas, uma aparente contradição. A teoria dos ciclos das formas de governo leva a uma inevitável instabilidade, portanto as formas de governos

mistas não teriam como ser estáveis. Na verdade, para Políbios, a concepção de uma forma de governo mista e Estável não pode ser concebida como uma forma de governo eterna.

5. CONCLUSÃO

A principal importância de Políbios para o estudo da teoria constitucional reside no ineditismo de sua perspectiva prática e pragmática da história. Sua ideia central seria a de não dar ao estudante uma visão romanceada dos eventos que levaram Roma a exercer o seu domínio sobre outros povos, mas uma noção equilibrada destes. Esta forma de abordar os fenômenos históricos permitiram-lhe constatar e conceber uma concepção cíclica das formas de governo e teorizar qual seria o tipo ideal de forma de governo que a constituição de um povo poderia estabelecer. Uma maneira de visualizar o fenômeno constitucional que levava em consideração um certo aprendizado com os erros cometidos no passado.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. "Teoria das Formas de Governo". Trad. Sérgio Barth, 9ª ed. - Brasília: Editora UNB, 1997.

POLIBIOS. "História". Trad. Mario da Gama Kury, 2ª ed. - Brasília: Editora UNB, 1996.